



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:

LEI NÚMERO:- **1574**
DE 13 DE ABRIL DE 1.987.-

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.-

JOSÉ ROBERTO BALDINI, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Ficam criados, como títulos honoríficos do Município de Orlandia, o de "CIDADÃO ORLANDINO", o de "CIDADÃO EMÉRITO DE ORLÂNDIA" e o Diploma de "HONRA AO MÉRITO".-

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão dos títulos honoríficos mencionados neste artigo, será obrigatória a apresentação do curriculum vitae da pessoa que se deseja homenagear.-

ARTIGO 2º - O título de "CIDADÃO ORLANDINO", será concedido aos que, não tendo nascido no Município, nele exerçam ou exerceram atividades marcantes, ou que de qualquer maneira, lhe tenham prestado relevantes serviços, reconhecidos pela coletividade.-

ARTIGO 3º - O título de "CIDADÃO EMÉRITO DE ORLÂNDIA", será concedido aos que, nascidos ou não no Município, lhe tenham prestado relevantes serviços nos campos da cultura, do ensino, da divulgação, das artes e das atividades intelectuais em geral.-

ARTIGO 4º - O diploma de "HONRA AO MÉRITO", será conferido aos que, nascidos ou não em Orlandia, tenham se distinguido por suas atividades nos campos da Justiça, economia, finanças, agricultura, indústria, comércio ou atividades gerais ou tenham contribuído notavelmente para o progresso e o desenvolvimento do município.-

ARTIGO 5º - Os títulos honoríficos serão concedidos mediante decreto-legislativo e entregues em -



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

da fls. 01

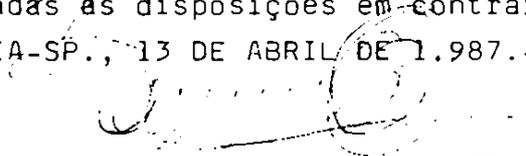
LEI NÚMERO: - 1574
DE

.....
sessão solene do Legislativo, previamente designada.-

ARTIGO 6º - O decreto-legislativo que propuser a concessão de títulos honoríficos, autorizará a abertura de crédito necessário a cobertura das despesas com a sua execução.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

ORLÂNDIA-SP., 13 DE ABRIL DE 1.987.-


VEREADOR JOSÉ ROBERTO BALDINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA